

1970

Avis de la Direction Général d'Outremer — (26-IX-1902)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Avis de la Direction Général d'Outremer. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1902 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

AVIS DE LA DIRECTION GÉNÉRALE D'OUTREMER

(26-IX-1902)

SOMMAIRE — *La question des mariages à Cabinda. — Les subsides accordés aux missions de la Préfecture du Bas-Congo. — Conditions pour le rétablissement du subside.*

O procurador geral das missões do Espírito Santo do Congo e Angola, trata no incluso officio ⁽¹⁾ de dois pedidos que a V. Ex.^a faz o Superior das missões *portuguesas* do encravamento de Cabinda (Lândana e suas filiais).

Inclui o officio original do aludido Superior das missões ⁽²⁾, no qual este pretende demonstrar que as autoridades judiciais do distrito do Congo devem reconhecer a validade dos casamentos celebrados pelos missionários da *Propaganda Fide* nos territórios do mesmo distrito, e pede a intervenção de V. Ex.^a neste sentido.

(Alude ao facto do juiz de direito da comarca do Congo ter concordado com as conclusões de um advogado que, em processo de adultério, impugnou a validade do casamento celebrado por um missionário da referida Congregação, visto que este não exercia as funções de pároco para, nos termos da lei civil, poder celebrar casamentos).

Sobre este assunto já a V. Ex.^a informou a propósito de um officio em que o dito procurador geral das missões reclamou acerca do facto, e como agora promete enviar a este Ministério um trabalho que encetou sobre a questão da juridição eclesiás-

⁽¹⁾ Vid. document du 12-VIII-1902.

⁽²⁾ Vid. document du 7-VI-1902.

tica em Cabinda, convirá aguardar esse trabalho para nova informação.

O outro pedido do Superior das missões versa sobre o subsídio de 4.000\$000 réis que em 1899-1900 foi inscrito na tabela da despesa de Angola para a missão de Lândana e filiais de Cabinda, Luali e Lucula.

A Repartição entende que, enquanto aquelas missões não reconhecerem a jurisdição do Bispo de Angola e Congo de modo que este prelado possa nelas ter missionários que sirvam em conformidade com as suas determinações e com as leis portuguesas, nenhum subsídio ou auxílio se lhes deve prestar.

Em virtude da informação neste sentido dada por esta Repartição é que V. Ex.^a mandou cessar o pagamento do subsídio de 4.000\$000 réis; sendo certo que tais missões, desde que a *Propaganda Fide* as fundou, instituindo, sem a anuência do Real Padroeiro, a Prefeitura ou vicariato apostólico do Baixo Congo, nunca, até ao ano de 1899-1900, tiveram subsídio algum do Estado.

Em 26-9-1902.

U. Henriques

[*En marge*]: Secretaria de Estado / dos Negócios / da Marinha e Ultramar / Direcção Geral do Ultramar / 1.^a Repartição / 2.^a Secção.

AHU — *Autoridades Diversas* — 1902-1904.